



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 080/2024**  
**Processo nº 001573/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 022/2024**  
**ID CIDADES: 2024.074E0700001.09.0012**

JADIR ANTONIO  
CORREIA  
57504636720:31108  
010000179

Assinado de forma digital por  
JADIR ANTONIO CORREIA  
57504636720:31108010000179  
Dados: 2024.08.27 09:04:21  
-03'00'

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA JADIR ANTONIO CORREIA57504636720 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JADIR ANTONIO CORREIA57504636720**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.108.010/0001-79, com sede na Rua Fotografia Guilherme, 159 - Coramara - Cachoeiro De Itapemirim -ES, por seu Representante Legal, Sr. **Jadir Antonio Correia**, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº.359118-ES e do CPF nº 575.046.36720, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024** devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001573/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001573/2024**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 60, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

**4.1 - Os valores unitários referentes a prestação dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.**

**4.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 3.705,00 (três mil e setenta e cinco reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:**

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma  
digital por  
UELIKSON  
BOONE:069751847  
71  
Dados: 2024.08.27  
09:08:47 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	1.500	UN	Capa de processo <b>branca</b> - Capa para processo administrativo, com as seguintes especificações: Material cartolina na cor <b>BRANCA</b> de gramatura 240 g/m <sup>2</sup> tamanho fechado: altura 32,5 x largura 23,5cm; tamanho aberto altura: 32,5 x 47,0 cm. As capas deverão ser entregues dobradas e empacotadas de 50 em 50 unidades ou de 100 em 100 em plástico transparente lacrado. Impressão em uma cor, conforme modelo da Prefeitura.	R\$ 0,82	R\$1.230,00
04	12.500	UN	Panfleto Formato: 14x20cm, Cores, Impressão Frente e verso, Papel Couchê Brilho90g, Revestimento Sem Verniz.	R\$ 0,11	R\$1.375,00
06	10.000	UN	Folder 01 dobra, 148 x 210 mm (A5) papel couche fosco 90g, cores frente e verso, sem verniz.	R\$ 0,11	R\$1.100,00
<b>R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais)</b>					<b>R\$ 3.705,00</b>

JADIR  
ANTONIO  
CORREIA  
5750463672  
0:31108010  
000179

Assinado de  
forma digital por  
JADIR ANTONIO  
CORREIA  
57504636720:311  
08010000179  
Dados: 2024.08.27  
09:04:48 -03'00'

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

**5.2.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**5.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

**5.4.** Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

**5.5.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

**5.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**5.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

**5.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

**5.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

**a)** não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

**b)** erros ou vícios nas Notas Fiscais;

**c)** não apresentação da documentação exigida.

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.27  
09:08:59 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000055	15000000000/15002500000/16610000000
0000624	15000000000/15002500000/16610000000
0000743	15000000000/15002500000/16610000000
0000415	15000000000/15002500000/16610000000
0000500	15000000000/15002500000/16610000000
0000549	15000000000/15002500000/16610000000
0000209	15000000000/15002500000/16610000000
0000079	15000000000/15002500000/16610000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2024.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

8.1. O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

8.2. O objeto a ser ofertado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência, bem como também:

- às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

8.3. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

8.4. Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

8.5. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

8.6. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.27 09:09:09 -03'00'

JADIR ANTONIO  
CORREIA  
57504636720:3  
1108010000179

Assinado de forma digital por JADIR ANTONIO CORREIA:57504636720:31108010000179  
Dados: 2024.08.27 09:05:00 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

**9.1.2.** Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

**9.1.3.** Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**9.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**9.1.6.** Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**9.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

## 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.2.1.** Executar o objeto do presente Termo de Referência.

**9.2.2.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.2.4.** Entregar o objeto do presente Termo de Referência, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.

**9.2.5.** Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

**9.2.6.** Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

**9.2.7.** Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) do material fornecido e apresentá-las ao CONTRATANTE;

**9.2.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

**9.2.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

**9.2.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**9.2.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162 e seu Parágrafo único e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:

JADIR  
ANTONIO  
CORREIA  
57504636720:3  
110801000017  
9

Assinado de forma  
digital por JADIR  
ANTONIO CORREIA  
57504636720:3110  
8010000179  
Dados: 2024.08.27  
09:05:10 -03'00'

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771  
Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.27  
09:09:20 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

JADIR ANTONIO  
CORREIA  
57504636720:3110801  
0000179  
Assinado de forma digital por  
JADIR ANTONIO CORREIA  
57504636720:31108010000179  
Dados: 2024.08.27 09:05:20  
-03'00'

UELIKSON Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06 BOONE:06975184771  
975184771 Dados: 2024.08.27  
09:09:29 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Termo de Referência.

**11.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

**13.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 26 de agosto de 2024.

**UELIKSON**

**BOONE:069751**

**84771**

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.08.27  
09:09:43 -03'00'

**JADIR ANTONIO  
CORREIA**

**57504636720:31**

**108010000179**

Jadir Antonio Correia  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
JADIR ANTONIO CORREIA  
57504636720:3110801000017  
9  
Dados: 2024.08.27 09:05:32  
-03'00'

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora Janaina Barreto da Silva Guedes, efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo Bibliotecário, matrícula nº. 024121-01, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, durante o período de 02/09/2024 a 31/10/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de agosto de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1389619**

**PORTARIA Nº 0852/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.596, de 28 de dezembro de 2001, e em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 5003402-15.2024.8.08.0050, conforme consta do Processo Administrativo PMV nº 16711/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder**, sub judice, afastamento do servidor **GABRIEL DA SILVA PINHEIRO**, matrícula **034058-02**, de suas funções do cargo de **Guarda Municipal de Viana, sem percepção de remuneração** do cargo a fim de viabilizar a sua participação no curso de formação do **Concurso Público** para provimento do cargo de **Inspetor Penitenciário promovido pelo Estado do Espírito Santo (Edital nº 01/2023)** pelo período de **19/08/2024 a 29/10/2024**, nos termos da **Decisão Judicial** proferida nos autos do **Processo nº 5003402-15.2024.8.08.0050**, conforme consta do **Processo Administrativo PMV nº 16711/2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de agosto de 2024.

Viana/ES, 27 de agosto de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1389625**

**PORTARIA Nº 0853/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 0472/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de agosto de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1389631**

**PORTARIA Nº 0854/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como, em cumprimento ao que determina o art. 69 da Lei 1.629/2002, que institui o Código Tributário do Município de Viana, alterado pela Lei 2.774/2015, bem como Decreto n.º 137/2016 (Regimento Interno da JIF)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros para compor a Junta de Impugnação Fiscal do Município de Viana - JIF, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes integrantes:

**I - Titulares:**

**Presidente:** Antonio Carlos Ribeiro Junior

**Secretário:** Jackeline Barreto

**1º Membro Julgador:** Júnia Rodrigues Monteiro Borges (Fiscal)

**2º Membro Julgador:** Marcus Vinícius Motta Zanella (Auditor fiscal)

**3º Membro Julgador:** Vanessa Santos de Jesus

**4º Membro Julgador:** Ramirez George Queiroz Barcelos

**II - Suplentes:**

**Secretário:** Suzana da Penha Machado

**1º Membro Julgador:** Igor Nunes Costa (Auditor fiscal)

**2º Membro Julgador:** Sthefani Cypriano (Auditor fiscal)

**3º Membro Julgador:** Fabrícia Ferreira Carneiro

**4º Membro Julgador:** Gladiston Lucas Benedito Andrade

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 0590/2022.

Viana - ES, 27 de agosto de 2024

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1389638**

**Vila Pavão**

**Contrato**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** JADIR

ANTONIO

**CORREIA57504636720****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2024**VALOR GLOBAL:** R\$ **3.705,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000055, 0000624, 0000743, 0000415, 0000500, 0000549, 0000209, 0000079

ID CIDADES: **2024.074E0700001.09.0012**

Vila Pavão, ES, 27/08/2024.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1389117****RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 079/2024****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ROSELKY GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2024**VALOR GLOBAL:** R\$ **28.105,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000055, 0000624, 0000743, 0000415,

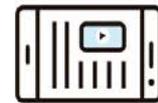
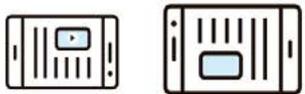
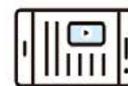
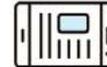
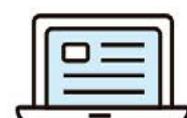
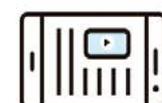
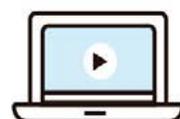
0000500, 0000549, 0000209, 0000079.

ID CIDADES: **2024.074E0700001.09.0012**

Vila Pavão, ES, 27/08/2024.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1389123****Aditivo****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**017/2023****PROCESSO: 001505/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.**DA PRORROGAÇÃO:** até 09/02/2025.**DA DESPESA:** Ficha - 815**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 26/08/2024.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal****Protocolo 1389116**[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

0090.009010.10.301.0023.2.037

**MOD.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, VIII da Lei 14.133/2021**CÓDIGO CidadES Contratações:**

2024.067E0500001.09.0024

São Mateus/ES, 26/08/2024.

**SILVIA SILVEIRA LIMA**

Sec. Mun. Saúde

Dec. nº 14.755/2024

**Protocolo 1389028****Venda Nova do Imigrante**

AVISO RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N 000023/2024 (SRP)

WCompras ID 315059

CÓDIGO CIDADES:

2024.072E0700001.02.0019

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a RETIFICAÇÃO ANEXO I - EXCLUSÃO DO VEÍCULO TIPO ONIBUS E RETIFICAÇÃO ITEM VEÍCULO DE PASSEIO do pregão em epígrafe. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 29/08/2024 ÀS 08:00H. LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/09/2024 ÀS 08H30 MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 17/09/2024 ÀS 09:00H. Edital disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1388375**

AVISO RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N 000033/2024 (SRP)

CÓDIGO CIDADES:

2024.072E0700001.02.0027

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a RETIFICAÇÃO DA DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA. LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/09/2024 ÀS 08H30 MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 18/09/2024 ÀS 09:00H. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edital disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1389302****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO****Nº 080/2024****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** **JADIR ANTONIO CORREIA57504636720****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila

Pavão/ES.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024**VALOR GLOBAL:****3.705,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000055, 0000624, 0000743, 0000415, 0000500, 0000549, 0000209, 0000079

ID CIDADES: **2024.074E0700001.09.0012**

Vila Pavão, ES, 27/08/2024.

**Uelikson Boone****Prefeito do Município****Protocolo 1389119****RESUMO DO CONTRATO****Nº 079/2024****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** **ROSELKY GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2024**VALOR GLOBAL:****28.105,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000055, 0000624, 0000743, 0000415, 0000500, 0000549, 0000209, 0000079.

ID CIDADES: **2024.074E0700001.09.0012**

Vila Pavão, ES, 27/08/2024.

**Uelikson Boone****Prefeito do Município****Protocolo 1389125****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº****017/2023****PROCESSO: 001505/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.**DA PRORROGAÇÃO:** até 09/02/2025.**DA DESPESA:** Ficha - 815**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 26/08/2024.

**Uelikson Boone****Prefeito Municipal****Protocolo 1389118****Câmaras****Linhares****3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**CONTRATADA:** MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP